

## LEI N.º 561

### DISPÕE SOBRE AUMENTO DE VENCIMENTOS E/OU SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUMCIPAIS DE IJACI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Ijaci através de seus representantes decretou, e eu Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Ijaci autorizado a reajustar os vencimentos e/ou salários dos Servidores Públicos Municipais de Ijaci no percentual de 25.1717676452% para quem percebia no mês de setembro de 1993 até a importância de CR\$57.636,00 (cinquenta e sete mil seiscientos e trinta e seis cruzeiros reais) e a parcela que exceder a este valor o percentual de reajuste será de 15% (quinze por cento).

Art. 2º - Os percentuais referidos no art. 1º, serão aplicados aos vencimentos e/ou salários constantes do Plano de Cargos e Salários vigentes no Município, relativos aos respectivos níveis, conforme Planilha em anexo.

Art. 3º - Os reajustes que trata esta Lei é extensivo aos Aposentados e Pensionistas.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 1º de outubro de 1993.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 09 de novembro de 1993.

ELIAS ANTONIO FILHO

Prefeito Municipal

### RELAÇÃO DE SIMBOLOS DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

AUMENTO DE 25.1717676452% ATÉ A IMPORTANCIA DE CR\$57.636,00 E ACIMA DESTE VALOR 15%. ANEXO DA LEI N.º 561 DE 09/11/93.

SIMBOLO	VENC. ANTERIOR	AUMENTO 25.1717676452	AUM. 15%	VENCIM. ATUAL
S-01	9.606,00	2.418,00	--	12.024,00
S-02	15.030,11	3.783,34	--	18.813,45
S-03	16.941,68	4.264,52	--	21.206,19
S-04	18.855,17	4.746,18	--	23.601,35
S-05	20.768,70	5.227,85	--	25.996,54
S-06	22.680,28	5.709,03	--	28.389,31
S-07	24.593,79	6.190,69	--	30.784,48
S-08	26.505,37	6.671,87	--	33.177,24
S-09	28.418,88	7.153,54	--	35.572,42
S-10	30.604,64	7.703,73	--	38.308,37
S-11	32.243,98	8.116,38	--	40.360,36
S-12	34.157,51	8.598,05	--	42.755,55
S-13	36.071,05	9.079,72	--	45.150,77

S-14	37.982,58	9.560,89	--	47.543,47
S-15	39.896,11	10.042,56	--	49.938,67
S-16	41.809,69	10.524,24	--	52.333,93
S-17	45.243,06	11.388,48	--	56.631,54
S-18	48.376,75	12.177,28	--	60.554,03
S-19	50.922,91	12.818,20	--	63.741,11
S-20	54.517,11	13.722,92	--	68.240,02
S-21	58.097,12	14.508,00	69,17	72.674,29
S-22	61.113,14	14.508,00	521,57	76.142,71
S-23	64.310,13	14.508,00	1.001,12	79.819,25
S-24	67.617,77	14.508,00	1.497,27	83.623,04
S-25	70.629,47	14.508,00	1.949,02	87.086,49
S-26	73.821,89	14.508,00	2.427,88	90.757,77
S-27	77.205,84	14.508,00	2.935,48	94.649,32
S-28	80.792,82	14.508,00	3.473,52	98.774,34
S-29	84.595,04	14.508,00	404.386,00	503.489,04
S-30	88.625,39	14.508,00	4.648,41	107.781,80
S-31	92.897,55	14.508,00	5.289,23	112.694,78

Prefeitura Municipal de Ijaci, 09 de outubro de 1993.

ELIAS ANTONIO FILHO

Prefeito Municipal